



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1980 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 11 de Outubro de 2022

1

PODER EXECUTIVO

GOVERNO

LEI Nº 6.361

de 20 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre a desafetação de área pública e concessão de direito real de uso oneroso da área à TELEFÔNICA BRASIL S/A".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada parte da área institucional do Jardim Mirante, área a seguir transcrita:

"UM LOTE DE TERRENO, de forma irregular situado com frente a Rua Lourenço Castanho, S/Nº, Jardim Mirante, Município de Botucatu, sem registro em matrícula, medindo 30,58 metros de frente; 15,07 metros do lado direito de quem da rua olha, dividindo com a Área "A"; 17,18 metros do lado esquerdo dividindo com a Área "C"; e 30,04 metros na linha de fundos, dividindo com o Esporte Clube 7 de Setembro, matrícula nº 37.179, encerrando a área de 488,37m²".

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo dar em Concessão de Direito Real de Uso oneroso à TELEFÔNICA BRASIL S/A a área descrita no art. 1º pelo prazo de 20 anos.

Parágrafo único. Deverá a TELEFÔNICA BRASIL S/A utilizar a área ora concedida para finalidade de manter a instalação de Estações de Rádio Base e todos os equipamentos para telefonia móvel, sendo que a presente concessão de direito real de uso será cancelada se a área for utilizada para outros fins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 20 de setembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de setembro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.362

de 20 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso oneroso da área à TELEFÔNICA BRASIL S/A".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo dar em Concessão de Direito Real de Uso oneroso à TELEFÔNICA BRASIL S/A a área descrita a seguir descrita pelo prazo de 20 anos.

"Imóvel integrante da gleba de matrícula 42.862 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu-SP, distrito de Rubião Junior, de propriedade da Prefeitura Municipal de Botucatu-SP, com frente para Rua Major Antonio Pinto Nunes, sem número, coordenada 22º53'36.6"S 48º29'19,0"W, medindo de frente 10,22m (dez metros e vinte e dois centímetros) da frente aos fundos, dividindo em ambos os lados e ao fundo com a gleba de matrícula 42.862 onde se encontra inserido o imóvel, encerrando uma área de 154,73m²".

Parágrafo único. Deverá a TELEFÔNICA BRASIL S/A utilizar a área ora concedida unicamente para o fim de nela instalar antena (s), e todo os demais equipamentos de telefonia móvel celular implantados no Município de Botucatu, sendo que a presente concessão de direito real de uso será cancelada se a área for utilizada para outros fins

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 20 de setembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de setembro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.363

de 29 de setembro de 2022.

(Projeto de Lei de iniciativa da vereadora Alessandra Lucchesi de Oliveira)

"Denomina de "Nilson Aparecido Azanha" a "Rua B" do Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Jorge Gabriel".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "NILSON APARECIDO AZANHA" a "Rua B" do Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Jorge Gabriel, com início na "Rua Lourival Ferreira" e término na "Manuel Henriques", ambas do mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 29 de setembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de setembro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.364

de 29 de setembro de 2022.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Elias Marcelo Sleiman)

"Denomina de "Roberto José Salomão" a Rua 7 do Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Jorge Gabriel".



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1980 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 11 de Outubro de 2022

2

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "ROBERTO JOSÉ SALOMÃO" a "Rua 7" do Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Jorge Gabriel, com início na "Rua Manuel Henriques", bem como todo e qualquer prolongamento dela oriundo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 29 de setembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de setembro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.365
de 29 de setembro de 2022.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida)

"Denomina de "José Carlos Cação da Cruz" a "Rua C" do Distrito Industrial IV - Dr. Jairo Jorge Gabriel."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "JOSÉ CARLOS CAÇÃO DA CRUZ" A "Rua C" do Distrito Industrial IV - Dr. Jairo Jorge Gabriel, com início na "Rua Lourival Ferreira" e término na "Rua Manuel Henriques".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 29 de setembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de setembro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.366
de 29 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial III de Botucatu à STB Aeronáutica e Mecânica Industrial Eireli."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à STB AERONÁUTICA E MECÂNICA INDUSTRIAL EIRELI., CNPJ: 09.458.873/0001-17, Inscrição Estadual nº 224.187.005.110, os lotes de terreno denominados A.4ª e A.1/a.3B da Quadra G, do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filiam as matrículas nº 50.873 e 53.932, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

"LOTE DE TERRENO denominado A.4ª, da Quadra G, do loteamento denominado Distrito Industrial III, segundo subdistrito de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Rua Lourival Ferreira, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 75,00 metros, e divide com o lote A.4b, do lado esquerdo mede 75,00 metros e divide com o lote A.3, e no fundo mede 20,00 metros e divide com os lotes nº 2, 3 e 4, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados – Matrícula 50.873, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

"LOTE DE TERRENO denominado A.1/a.3B, da Quadra G, do loteamento denominado Distrito Industrial III, segundo subdistrito de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Rua 2, do lado esquerdo de quem desta rua olha para o imóvel de frente, mede 37,50 metros de frente para o fundo, dividindo com o lote A.2, no fundo mede 20,00 metros, dividindo com parte A.1/A3A; encerrando uma área de 750,00 metros quadrados – Matrícula 53.932, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação de turbinas, motores e outros componentes, peças para aeronaves e serviços de usinagem, tornearia e solda, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.

II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.

III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei nº 3.753/98.

IV – O empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação.

V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.

VI – Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.
Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de setembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de setembro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.367



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1980 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 11 de Outubro de 2022

3

de 3 de outubro de 2022.

(Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Elías Marcelo Sleiman e Luiz Aurélio Pagani)

"Inclui o inciso XIII no art. 8º da Lei nº 6.095/2019, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Botucatu".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o seguinte inciso XIII no artigo 8º da Lei Municipal nº 6.095, de 2 de setembro de 2019:

"Art. 8º ...

...

XIII - O projeto de mobilidade urbana a que se refere o inciso XII deverá contemplar a implantação de ciclovias e/ou ciclofaixas, projetadas de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) em modelo funcional e que permita a conexão entre si;*
 - b) sinalização horizontal e vertical de acordo com a legislação estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e órgãos correlatos sendo custeada pelo empreendedor, estabelecendo, entre outras diretrizes, a mão de direção, símbolos, largura das ruas;*
 - c) cabe ao Departamento de Engenharia de Tráfego a análise de viabilidade técnica dos projetos cicloviários, bem como orientação do modelo a ser implantado e das possibilidades de conexão, visando a interligação do sistema cicloviário.*
 - d) o Departamento de Engenharia de Tráfego poderá exigir a colocação de bicicletários e paraciclos, de acordo com a viabilidade técnica, junto a pontos de conexão com outros modais de transporte, bem como em áreas de lazer."*
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 3 de outubro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 3 de outubro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.688

de 15 de setembro de 2022.

"Revoga Decreto nº 12.348/2021."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 54.981/2021,

D E C R E T A:

- Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 12.348, de 12 de agosto de 2021, que permitiu o uso a título precário e oneroso pela Empresa *Altag Agrociência Ltda* inscrita no CNPJ:38.445.681/0001-74, da Sala Serviços nº 1, localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas internas, situadas no Prédio Administrativo, medindo 30,50 m².
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 15 de setembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 15 de setembro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.689

de 16 de setembro de 2022.

"Revoga Decreto nº 11.600/2019".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 52.515/2022

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 11.600, de 19 de fevereiro de 2019, que permitiu o uso a título precário e oneroso pela empresa Omics Biotecnologia Animal Ltda., CNPJ:19.923.999/0001-79, da Sala Pós Incubação 06, localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas internas, situada no Prédio Administrativo, medindo 32,50 m².

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de setembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de setembro de 2022 - 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.690

de 16 de setembro de 2022.

"Permite o uso da Sala Pós Incubação 02 (dois) pertencente ao Município a título precário e oneroso à Nutras Indústria e Comércio de produtos



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1980 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 11 de Outubro de 2022

4

alimentícios, cosméticos e medicamentos Ltda., localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II - Planta das áreas internas, situadas Prédio Administrativo "

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o amparo no § 3º, do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 36 e 37 da Lei nº 5.547/2013 de Inovação Tecnológica;
CONSIDERANDO o constante nos Processos Administrativos 16.732/2022,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso a título precário e oneroso pela Empresa NUTTRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ:46.943.459/0001-20, localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas internas, situadas no Prédio Administrativo, Sala Pós Incubação 02, medindo 32,50 m².

Parágrafo único. O valor a ser pago mensalmente pela Permissionária será de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais), atualizado.

Art. 2º A permissão outorgada destina-se ao desenvolvimento científico-tecnológico na obtenção de peptídeos a partir de plantas da biodiversidade brasileira, utilizando enzimas microbianas para a hidrólise proteica e posterior fracionamento e purificação por membranas.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo de validade de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo; podendo ser renovado com a concordância de ambas as partes.

Art. 4º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da presente permissão de uso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 16 de setembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de setembro de 2022, 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.693

de 19 de setembro de 2022.

"Altera Decreto nº 12.542/2022, que dispõe sobre a constituição do CMI – Conselho Municipal do Idoso".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 54.187/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º O CMI - Conselho Municipal do Idoso, constituído pelo Decreto 12.542, de 11 de abril de 2022, fica alterado na seguinte conformidade:

"Art. 1º (.....)

I – Representantes do Poder Público:

(.....)

a. **Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Irinalda Rodrigues Ribeiro

Suplente: Mariana Souza Campos Costa de Abreu

(.....)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de setembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de setembro de 2022 - 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.694

de 19 de setembro de 2022.

"Revoga Decreto nº 10.823/2016".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 53.887/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 10.823, de 12 de dezembro de 2016, que permitiu uso ao MEI– Microempreendedor Individual **José Arthur Bassetto Junior**, CNPJ:24.392.823/0001-78, autorizado a instalar um equipamento Categoria "D", conforme o inciso IV do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.802 de 8 de março de 2016, no terreno Matrícula 11.449 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu, de propriedade do Município de Botucatu, situado à rua Lourenço Castanho, com 31,50 metros quadrados, doravante denominado Módulo 1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de setembro de 2022.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

Ano XXX | Edição 1980 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 11 de Outubro de 2022

5

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de setembro de 2022, 167º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.696
de 19 de setembro de 2022.

"Constitui o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal 'Cachoeira da Marta' para o biênio 2022/2024".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.212, de 21 de fevereiro de 2002 e o Decreto 7.109, de 28 de abril de 2006;
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 54.218/2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituído o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal "Cachoeira da Marta", para o biênio 2022/2024, na seguinte conformidade:

I - Representantes do Poder Público	
Titular	Suplente
a) Edilene Lúcia Bortolozzo Vieira Secretaria Municipal do Verde	Juliane Fumes Bazzo Secretaria Municipal do Verde
b) Ana Beatriz Guida Carvalho Secretaria Adjunta de Turismo	Roberta Leme Sogayar Secretaria Adjunta de Turismo
c) Gabriel Carlos Volpi Coordenadoria Desenvolvimento Rural e Sustentável	Jaime Duarte Filho Coordenadoria Desenvolvimento Rural e Sustentável
d) Rafael de Jesus Fazzio Paulino Secretaria Municipal de Educação	Rogério da Silva Esvícero Secretaria Municipal de Educação

e) Carlos Eduardo Pedrero de Camargo Secretaria Municipal de Segurança	Leandro Carreira Destro Secretaria Municipal de Segurança
--	---

II - Representantes da Sociedade Civil	
Titular	Suplente
a) Miguel Filipe Lourenço Calvário Antunes Associação dos Amigos Vale do Aracatu	Dora Aparecida Martins Associação dos Amigos Vale do Aracatu
b) Silvia Mitiko Nishida Instituto de Biociências (IB)	Felipe Wanderley de Amorim Instituto de Biociências (IB)
c) Amabili Alves Rangel Faculdade de Ciências Agronômicas	Renata Cristina Batista Fonseca Faculdade de Ciências Agronômicas
d) Maria Cristina Pasti Mioni ONG Nascentes	Ricardo Sandalo Greggio ONG Nascentes
e) Bruna Pereira Fernandes Instituto Floravida	 Instituto Floravida

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de setembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Fillipe Martins de Moraes
Secretário Municipal do Verde

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 19 de setembro de 2022 - 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N.º 12.700
de 22 de setembro de 2022.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1980 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 11 de Outubro de 2022

6

"Constitui o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Decreto nº 12.377, de 14 de setembro de 2021, que institui o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência; e
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 54.522/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com as seguintes representações:

I – Membros natos:

a) Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDCA):

Sueli Isabel Tamelini – titular

Roberta Aparecida Pires de Campos – suplente

b) Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

Juliana Rodrigues Simão Geraldo – titular

Ana Carolina Gambini de Oliveira Braga – suplente

c) Conselho Municipal de Educação (COMED);

Silmara Zuleima Baptista Siono – titular

Adriana Aparecida da Silva Juliani – suplente

d) Conselho Tutelar (CT);

Marta Lúcia dos Santos – titular

Rosemary da Cunha Carvalho – suplente

e) Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Thais Renata de Jesus Espernoga Santos – titular

Rejane Henriques Machado – suplente

II – Representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria de Educação;

Mariana Souza Campos Costa Abreu – titular

Patrícia Cristiane Alves Cheroglu – suplente

b) Secretaria de Saúde;

Márcio Pinheiro Machado – titular

Ana Carolina Piragino Mazzei – suplente

c) Secretaria de Assistência Social.

Alessandra Maschetti Silva – titular

Vitor Falasca Guerra – suplente

III – Representantes do Poder Público Estadual:

a) Diretoria Regional de Educação de Botucatu;

Maria Clara Tomazella – titular

Shirley Schweizer – suplente

b) Hospital das Clínicas de Botucatu;

Cristiane Lara Mendes Chiloff – titular

Bárbara Maria Alves Mariano – suplente

c) Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social.

Alcides Carvalho Filho – titular

Cleide Regina Delgado – suplente

IV – Representantes da Sociedade Civil com atuação comprovada:

a) CRAMI;

Mary Andreia Neris – titular

Sandra Aparecida Nunes de Oliveira – suplente

b) Associação El Shaddai;

Kátia Mendes Camaliente de Castro – titular

Amanda Cristine Celestino – suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de setembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 22 de setembro de 2022, 167º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.705

de 29 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre revogação do Decreto nº 8.827/2011"

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Processo Administrativo nº 54.293/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 8.827, de 4 de novembro de 2011, que permitiu o uso ao Microempreendedor Individual **Madalena Maria de Carvalho Rozatti**, CNPJ:12.025.512/0001-91, Inscrição Estadual: 224.202.750.110, Inscrição Municipal: 28716, do módulo nº 16, do Centro Popular Comercial "Ângelo Garrido Fernandes", localizado na Rua Curuzú, nº 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de setembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de setembro de 2022 - 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.706

de 29 de setembro de 2022.

"Permite o uso de bem imóvel de propriedade do Município de Botucatu, a título precário, à empresa CACHOEIRO MÁRMORES E GRANITOS LTDA."
MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que o Município tem amparo no § 3º, do artigo 83 cc.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1980 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 11 de Outubro de 2022

7

inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 36.911/2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso, a título precário, a empresa Cachoeiro Mármore e Granitos Ltda, CNPJ nº 24.551.234/0001-95 e Inscrição Estadual nº 224.207.910.115 os lotes de terrenos denominados 97 e 103, da Quadra 08, do Loteamento denominado Distrito Industrial IV, Matrículas n.ºs 60.756 e 60.762 do 2º Oficial de Registros de Imóveis de Botucatu, com as seguintes características:

- LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 97, da Quadra 08, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00m de frente para o prolongamento da Rua Lourival Ferreira, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 51,47m e confronta com o Lote nº 96; do lado direito mede 51,49m e confronta com o Lote nº 98; e na linha do fundo mede 20,00m, e confronta com o Lote nº 103; encerrando uma área de 1.028,86m². Matrícula 60.756, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

- LOTE DE TERRENO denominado como nº 103, da Quadra 08, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 de frente para a Rua (D), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 51,49m; e confronta com o Lote nº 102; do lado direito mede 51,47 m e confronta com o Lote 104; e na linha do fundo mede 20,00m, e confronta com o Lote 97; encerrando uma área de 1.028,90m². Matrícula 60.762, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º A permissão outorgada destinar-se-á a utilização no perímetro descrito no art. 1º deste Decreto exclusivamente pela empresa permissionária para aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, sendo que não poderá ter outra destinação.

DECRETO Nº 12.706

de 29 de setembro de 2022.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo indeterminado, com vigência a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 4º O Município de Botucatu poderá retomar a o imóvel a seu critério e demonstrado interesse público, qualquer tempo, independentemente de indenização e ou retenção por benfeitorias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de setembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de setembro de 2022 - 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.708

de 29 de setembro de 2022.

"Permite o uso de bem imóvel de propriedade do Município de Botucatu, a título precário, à empresa ALFA MODELOS E MOLDES LTDA. ME."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Município tem amparo no § 3º, do artigo 83 cc.

inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 35.895/2022,
DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso, a título precário, a empresa Alfa Modelos e Moldes Ltda. ME, CNPJ nº 01.083.068/0001-44 e Inscrição Estadual nº 224.067.393.117 o lote de terreno denominado 100, da Quadra 08, do Loteamento denominado Distrito Industrial IV, Matrícula n.º 60.759 do 2º Oficial de Registros de Imóveis de Botucatu, com as seguintes características:

- LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 100, da Quadra 08, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 12,68 metros de frente para o prolongamento da Rua Lourival Ferreira; do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 51,52 metros e confronta com o Lote 99; do lado direito em curva de concordância entre o prolongamento da Rua Lourival Ferreira e a Rua C mede 18,85 metros (R=12,00 metros), daí segue em linha reta e mede 24,80 metros, confrontando com a Rua C; daí segue em curva de 14,80 metros (R=65,00 metros), confrontando ainda com a Rua C; e na linha do fundo mede 22,17 metros e confronta com o Lote 101; encerrando uma área de 1.203,95 metros quadrados. Matrícula 60.759.

Art. 2º A permissão outorgada destinar-se-á a utilização no perímetro descrito no art. 1º deste Decreto exclusivamente pela empresa permissionária para fabricação de laminados planos e tubulares, fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo indeterminado, com vigência a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 4º O Município de Botucatu poderá retomar a o imóvel a seu critério e demonstrado interesse público, qualquer tempo, independentemente de indenização e ou retenção por benfeitorias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 29 de setembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de setembro de 2022 - 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1980 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 11 de Outubro de 2022

8



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

Edital de Chamamento Público nº 06/2022 para qualificação de
Organizações Sociais na área de Saúde no Município de Botucatu –
Processo nº 56.052/2022

1 – PREÂMBULO

O Município de Botucatu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Pedro Torres, 100, através de sua Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com a Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1.998 e na Lei Municipal nº. 617 de 07 de julho de 2.009, TORNA PÚBLICO o processo de CHAMAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos cujas atividades sejam dirigidas à área da saúde, para a QUALIFICAÇÃO como **Organização Social no âmbito do Município de Botucatu**, na área da saúde, mediante as condições a seguir enumeradas. Este Edital será disponibilizado aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Botucatu, www.botucatu.sp.gov.br, e na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av Major Matheus, 07 – Vila dos Lavradores.

O período para apresentação da solicitação de qualificação, contendo os documentos exigidos, iniciará em **13/10/2022 de outubro de 2.022** e encerrará em **27/10/2022 de outubro de 2.022**, no horário das 08:00 às 16:30 horas, no protocolo da Prefeitura Municipal de Botucatu, sito na Praça Pedro Torres, 100 – Centro.



Praça Pedro Torres, 100 – Centro - Botucatu - SP
CEP: 18600-900 - Fone (14) 3811-1438
e-mail: convenios.terceirosetor@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

2 – DAS CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO

2.1 - Para fins de obtenção de qualificação como Organização Social, as Pessoas Jurídicas de direito privado deverão atender os requisitos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 617, de 07/07/2009 e apresentar requerimento, nos termos do Anexo I deste Edital, instruído com documentos comprobatórios dos seguintes requisitos:

2.1.1 - comprovação de registro de seu ato constitutivo em cartório, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração ou de curadores e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas ao conselho composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei.
- d) composição e atribuições da diretoria;
- e) previsão de participação no Conselho de Administração ou de Curadores de representantes do Poder Público e de membros da comunidade com notória capacidade profissional e idoneidade moral, que deverá ser composto nos termos do art. 3º. da LC 617/09.
- f) a obrigatoriedade de publicação anual na imprensa oficial do Município dos relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão;
- g) a previsão, no caso de associação civil, da aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) a previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do



Praça Pedro Torres, 100 – Centro - Botucatu - SP
CEP: 18600-900 - Fone (14) 3811-1438
e-mail: convenios.terceirosetor@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

Município de Botucatu, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

2.1.2 – Ata da última eleição e posse do Conselho de Administração e da atual diretoria com registro em cartório, com mandato vigente:

2.1.2.1 – O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

a) ser composto por:

- a.1) 20% (vinte por cento) no mínimo, de membros representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- a.2) 20% (vinte por cento) no mínimo, de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;
- a.3) 20% (vinte por cento) no mínimo, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados na forma estabelecida pelo estatuto;
- a.4) 20% (vinte por cento) no mínimo, no caso de fundação, de membros indicados ou eleitos pelos instituidores, na forma estabelecida pelo estatuto;
- a.5) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade, na forma estabelecida pelo estatuto.

b) os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão a duração de seus respectivos mandatos definidos pelo Estatuto;

c) o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

d) os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços, que nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

2.1.2.2 – Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação exigidos na LC 617/2009, devem ser incluídas dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração ou de Curadores, o que segue:



Praça Pedro Torres, 100 – Centro - Botucatu - SP
CEP: 18600-900 - Fone (14) 3811-1438
e-mail: convenios.terceirosetor@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

- a) fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;
- b) aprovar a proposta do contrato de gestão da entidade;
- c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- d) designar e dispensar os membros da diretoria;
- e) fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- f) aprovar os estatutos, bem como, suas alterações, e a extinção da entidade, por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- g) aprovar o regimento interno da entidade, que deverá dispor, no mínimo sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- f) aprovar o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- g) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- h) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

2.1.3 – Cópia do CPF e RG do representante legal da entidade;

2.1.4 – Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

2.2 – Somente serão qualificadas como organização social as entidades que comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no “caput” do artigo 1º. desta lei, mediante a execução direta ou indireta de programas ou projetos ou planos de ação relacionados à atividade da área da saúde, há mais de 05 (cinco) anos.



Praça Pedro Torres, 100 – Centro - Botucatu - SP
CEP: 18600-900 - Fone (14) 3811-1438
e-mail: convenios.terceirosetor@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1980 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 11 de Outubro de 2022

12



Prefeitura Municipal de Botucatu **Departamento de Contabilidade e Convênios** Divisão de Convênios

2.2.1 – Para fim de cumprimento do item 2.2, será computado o tempo de desenvolvimento das atividades dirigidas à respectiva área de atuação de entidade da qual seja sucessora ou pela qual seja controlada.

3 – DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O requerimento e as cópias autenticadas dos demais documentos, constantes no item 2 deste Edital, deverão ser protocolados em envelope lacrado, identificado externamente da seguinte forma:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Referência: EDITAL Nº 006/2022 DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE – Processo nº 56.052/2022

Requerente: (Nome da Organização)

CNPJ:

4 – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O prazo para apresentação do requerimento devidamente acompanhado dos demais documentos dar-se-á no período de **13/10/2022 a 27/10/2022 de outubro de 2022**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Botucatu, sito na Praça Pedro Torres, 100, Centro, Botucatu – SP, devendo ser respeitado o horário de expediente das 08:00 às 16:30.

4.1.1 - A abertura dos envelopes se dará às 09h00minh **do dia 31/10/2022 de outubro de 2022** no Auditório Cyro Pires no prédio da Prefeitura Municipal de Botucatu sito à Praça Prof. Pedro Torres, nº. 100, centro, Botucatu/SP.

5 – DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

5.1. A documentação protocolada pela entidade será analisada pela Procuradoria do Município no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de abertura dos envelopes.



Praça Pedro Torres, 100 – Centro - Botucatu - SP
CEP: 18600-900 - Fone (14) 3811-1438
e-mail: convênios.terceirosetor@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1980 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 11 de Outubro de 2022

13



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

6 – DO RESULTADO

6.1. Da análise realizada pelo setor jurídico será lavrado parecer opinando pelo deferimento ou não do pedido de qualificação, devendo este ser encaminhado para aprovação do Secretário de Saúde e do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 2º, II, da Lei Complementar 917/09.

6.2. Havendo o DEFERIMENTO do requerimento de qualificação, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Lei Orgânica do Município.

6.3. Havendo o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação, este resultado será comunicado ao requerente, e publicado no Diário Oficial do Município de Botucatu e no site da Prefeitura, ficando o parecer jurídico à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento mediante pedido de Certidão de Inteiro Teor.

6.3.1. O pedido de qualificação será INDEFERIDO quando:

6.3.1.1. A requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor;

6.3.1.2. A documentação apresentada estiver incompleta.

6.3.1.3 – Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação, que se dará no diário oficial do Município e no site da Prefeitura, para apresentação de recurso para a autoridade superior.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - É de TOTAL RESPONSABILIDADE da requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações por ele prestadas.



Praça Pedro Torres, 100 – Centro - Botucatu - SP
CEP: 18600-900 - Fone (14) 3811-1438
e-mail: convenios.terceirosetor@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

7.2 – A Qualificação como Organização Social, no âmbito do Município de Botucatu, por ato do poder executivo, não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão. As entidades qualificadas como Organizações Sociais poderão participar de processo de chamamento, para fins de seleção do melhor projeto, nos termos definidos posteriormente em Edital, onde serão obedecidos os princípios gerais que regem a matéria.

7.3 - As organizações sociais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

Botucatu, 11 de outubro de 2.022.

LUIS SÉRGIO DE OLIVEIRA
CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS

MARCELLO LANEZA FELÍCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Praça Pedro Torres, 100 – Centro - Botucatu - SP
CEP: 18600-900 - Fone (14) 3811-1438
e-mail: convênios.terceirosetor@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1980 | Lei municipal nº 6239/2021 |

Terça-feira, 11 de Outubro de 2022

15



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

Anexo I
REQUERIMENTO

EDITAL Nº 006/2022 CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE
MODELO DE REQUERIMENTO (deverá ser emitido em papel timbrado da entidade)

Ao Excelentíssimo Senhor MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA Prefeito Municipal de Botucatu

..... (Nome da entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (Endereço), inscrita no CNPJ/MF nº, e-mail, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a) (Nome), (Qualificação do Representante Legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer sua qualificação como Organização Social na área da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 617, de 07 de julho de 2009.

Nestes Termos
Pede Deferimento.
(Local e data)

REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura, nome legível e cargo



Praça Pedro Torres, 100 – Centro - Botucatu - SP
CEP: 18600-900 - Fone (14) 3811-1438
e-mail: convenios.terceirosetor@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1980 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 11 de Outubro de 2022

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

LICENÇA nº. 01/2022 – PROCESSO nº 28.213/2022

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito do Município de Botucatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 11 e parágrafo único do RCM e artigo 3º, da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 e pela portaria nº 155, de 12 de maio de 2016 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério de Minas e Energias (Consolidação Normativa do DNPM).

R E S O L V E

- I – CONCEDER a empresa AREIA RAYS COMERCIO EXTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME., CNPJ nº 58.533.845/0001-22, com sede na Rodovia Geraldo Pereira de Barros, SP-191, s/n, Km 160, Bairro Rio Bonito, Botucatu/SP, licença para extrair areia PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, no leito antigo do Rio Tietê, Reservatório da Barra Bonita, Processo com os DNPM 820.485/1994 (50 ha), DNPM 820.482/1994 (50,01 ha), DNPM 820.481/1994 (50 ha), DNPM 820.480/1994 (50 ha), DNPM 820.474/1994 (49,84 ha), DNPM 820.476/1994 (50,02 ha), DNPM 820.477/1994 (49,99 ha), DNPM 820.478/1994 (50 ha), DNPM 820.479/1994 (50,03 ha), DNPM 820.473/1994 (49,94 ha), DNPM 820.472/1994 (50 ha), DNPM 820.471/1994 (49,93 ha), DNPM 820.470/1994 (50,02 ha), DNPM 820.469/1994 (50 ha), DNPM 820.468/1994 (47,48 ha), DNPM 820.467/1994 (50,04 ha), DNPM: 820.486/1994 (50 ha), DNPM 820.483/1994 (49,99 ha), DNPM 820.484/1994 (50,03 ha), totalizando uma área de 947,32 hectares, pelo prazo de 05 anos, no local denominado Reservatório Barra Bonita, Município de Botucatu/SP, destinando-se os materiais extraídos ao emprego direto na construção civil.
- II – A área para extração de areia localiza-se no Leito antigo do Rio Tietê – Reservatório da Barra Bonita, no Município de Botucatu/SP, numa área 139,06 hectares. Abaixo temos os vértices com cada coordenada de acordo com o processo DNPM.

DNPM: 820.485/1994 (50 ha)

Poligonais:

Latitude	Longitude
-22°38'01"756	-48°21'10"326
-22°38'16"605	-48°21'03"203
-22°38'29"828	-48°21'35"199
-22°38'14"979	-48°21'42"319
-22°38'01"756	-48°21'10"326

DNPM: 820.482/1994 (50,01 ha)

Poligonais:

Latitude	Longitude
-22°40'12"790	-48°20'29"364
-22°40'16"180	-48°21'04"207
-22°40'00"013	-48°21'06"035
-22°39'56"624	-48°20'31"195
-22°40'12"790	-48°20'29"364

DNPM: 820.481/1994 (50 ha)





PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1980 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 11 de Outubro de 2022

17

Poligonais:

Latitude	Longitude
-22°40'12"790	-48°20'29"364
-22°40'09"391	-48°19'54"526
-22°39'53"225	-48°19'56"358
-22°39'56"624	-48°20'31"195
-22°40'12"790	-48°20'29"364

DNPM: 820.480/1994 (50 ha)

Poligonais:

Latitude	Longitude
-22°40'04"722	-48°21'43"149
-22°39'51"246	-48°21'33"355
-22°39'56"699	-48°21'24"643
-22°39'54"938	-48°21'06"598
-22°40'11"103	-48°21'04"766
-22°40'13"484	-48°21'29"153
-22°40'04"722	-48°21'43"149

DNPM: 820.474/1994 (49,84 ha)

Poligonais:

Latitude	Longitude
-22°41'03"686	-48°17'55"989
-22°41'24"366	-48°17'29"069
-22°41'11"824	-48°17'17"927
-22°40'51"142	-48°17'44"950
-22°41'03"686	-48°17'55"989

DNPM: 820.476/1994 (50,02 ha)

Poligonais:

Latitude	Longitude
-22°41'31"190	-48°17'20"148
-22°41'24"366	-48°17'29"069
-22°41'11"824	-48°17'17"927
-22°41'04"796	-48°17'27"120
-22°40'52"252	-48°17'15"977
-22°41'06"112	-48°16'57"854
-22°41'31"190	-48°17'20"148

DNPM: 820.477/1994 (49,99 ha)

Poligonais:

Latitude	Longitude
-22°38'13"011	-48°21'43"270
-22°38'27"860	-48°21'36"148
-22°38'35"794	-48°21'55"347
-22°38'40"710	-48°21'56"670
-22°38'36"778	-48°22'13"661
-22°38'24"165	-48°22'10"270
-22°38'13"011	-48°21'43"270

DNPM: 820.478/1994 (50 ha)



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1980 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 11 de Outubro de 2022

18

Poligonais:

Latitude	Longitude
-22°39'08"321	-48°22'22"134
-22°38'36"778	-48°22'13"661
-22°38'40"710	-48°21'56"670
-22°39'12"253	-48°22'05"142
-22°39'08"321	-48°22'22"134

DNPM: 820.479/1994 (50,03 ha)

Poligonais:

Latitude	Longitude
-22°39'08"321	-48°22'22"134
-22°39'12"253	-48°22'05"142
-22°39'19"823	-48°22'07"175
-22°39'28"767	-48°22'05"766
-22°39'31"566	-48°22'01"294
-22°39'45"043	-48°22'11"087
-22°39'38"244	-48°22'21"048
-22°39'20"314	-48°22'25"354

DNPM: 820.473/1994 (49,94 ha)

Poligonais:

Latitude	Longitude
-22°41'03"686	-48°17'55"989
-22°40'51"142	-48°17'44"950
-22°40'28"435	-48°18'14"632
-22°40'45"041	-48°18'20"443
-22°41'03"686	-48°17'55"989

DNPM: 820.472/1994 (50 ha)

Poligonais:

Latitude	Longitude
-22°40'28"798	-48°18'51"593
-22°40'13"339	-48°18'46"179
-22°40'23"384	-48°18'12"865
-22°40'38"843	-48°18'18"277
-22°40'28"798	-48°18'51"593

DNPM: 820.471/1994 (49,93 ha)

Poligonais:

Latitude	Longitude
-22°40'12"910	-48°19'18"892
-22°39'56"737	-48°19'20"737
-22°39'56"377	-48°19'17"044
-22°40'06"412	-48°18'43"762
-22°40'21"871	-48°18'49"176
-22°40'12"910	-48°19'18"892

DNPM: 820.470/1994 (50,02 ha)

Poligonais:

Latitude	Longitude
-22°40'12"910	-48°19'18"892
-22°40'16"296	-48°19'53"741
-22°40'00"131	-48°19'55"572
-22°39'56"737	-48°19'20"737
-22°40'12"910	-48°19'18"892



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1980 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 11 de Outubro de 2022

19

DNPM: 820.469/1994 (50 ha)

Poligonais:

Latitude	Longitude
-22°40'27"050	-48°17'09"272
-22°39'54"899	-48°17'04"095
-22°39'57"306	-48°16'46"768
-22°40'29"452	-48°16'51"952
-22°40'27"050	-48°17'09"272

DNPM: 820.468/1994 (47,78 ha)

Poligonais:

Latitude	Longitude
-22°39'52"879	-48°16'03"336
-22°39'50"472	-48°16'10"175
-22°39'57"306	-48°16'46"768
-22°39'55"864	-48°16'57"162
-22°39'47"258	-48°16'55"130
-22°39'41"421	-22°16'18"539
-22°39'44"945	-22°16'01"443
-22°39'52"879	-22°16'03"336

DNPM: 820.467/1994 (50,04 ha)

Poligonais:

Latitude	Longitude
-22°39'56"020	-48°16'04"089
-22°39'48"085	-48°16'02"192
-22°39'58"495	-48°15'11"536
-22°40'10"550	-48°14'55"902
-22°40'16"800	-48°15'01"505
-22°40'06"013	-48°15'15"496
-22°39'56"020	-48°16'04"089

DNPM: 820.486/1994 (50 ha)

Poligonais:

Latitude	Longitude
-22°38'01"756	-48°21'10"326
-22°37'48"526	-48°20'38"334
-22°38'03"375	-48°20'31"211
-22°38'16"605	-48°21'03"203
-22°38'01"756	-48°21'10"326

DNPM: 820.483/1994 (49,99 ha)

Poligonais:

Latitude	Longitude
-22°40'04"722	-48°21'43"149
-22°39'46"550	-48°22'12"187
-22°39'33"074	-48°22'02"393
-22°39'51"246	-48°21'33"355
-22°40'04"722	-48°21'43"149

DNPM: 820.484/1994 (50,03 ha)



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1980 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 11 de Outubro de 2022

20

Poligonais:

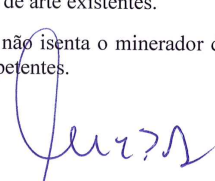
Latitude	Longitude
-22°37'38"560	-48°20'04"785
-22°37'49"080	-48°19'59"732
-22°38'02"301	-48°20'31"724
-22°37'46"086	-48°20'39"501
-22°37'39"157	-48°20'22"738
-22°37'38"560	-48°20'04"785

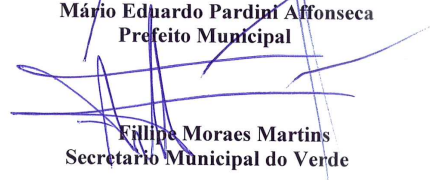


Figura 1. Croqui de localização das áreas

- III- As atividades de extração somente poderão ter início após a obtenção:
- 1- Do Registro de Licenciamento junto ao 2º Distrito/DNPM/MME/São Paulo, de acordo com a Portaria nº 148, de 27 de outubro de 1980.
 - 2- Da Licença de Funcionamento (LF), expedida pela CETESB, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997.
- IV- A renovação da presente Licença específica para extração mineral fica condicionada à comprovação da regularidade no pagamento da Compensação Financeira pela Exploração/Aproveitamento de Recursos Minerais/CEFEN, de acordo com o Decreto nº 1 de 11 de janeiro de 1991.
- V- É terminantemente proibida a extração por meio de jateamento ou escavação no leito dos cursos d'água, nos taludes ribeirinhos, bem como produzir alterações no regime de águas, na fauna, na flora ou obras de arte existentes.
- VI- A presente autorização não isenta o minerador de providenciar e obter licenciamento junto aos demais órgãos competentes.

Botucatu, 05 de Outubro de 2022.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal


Filipe Moraes Martins
Secretário Municipal do Verde



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

PODER LEGISLATIVO

e Outubro de 2022

21

CÂMARA MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO

Fica **ADJUDICADO** os objetos do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 07/2022 para as empresas:

Itens 3, 4 e 5: E. T. MACHIDA, inscrita sob o CNPJ de nº 08.361.389/0001-02

Itens 1 e 2: ANGELA DAIANA DOS SANTOS, inscrita sob o CNPJ de nº 37.605.942/0001-03

Botucatu, 7 de outubro de 2022.

Bruno Prado Simão

Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - nº 07/2022

Considerando o constante dos autos do processo relativo ao Pregão Presencial nº 07/2022, do tipo menor preço por item, **homologo** o procedimento licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, e determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das empresas:

Itens 3, 4 e 5: E. T. MACHIDA, inscrita sob o CNPJ de nº 08.361.389/0001-02

Itens 1 e 2: ANGELA DAIANA DOS SANTOS, inscrita sob o CNPJ de nº 37.605.942/0001-03

Botucatu, 7 de outubro de 2022.

Vereador Rodrigo Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Botucatu

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.